

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 0347/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 112/2025 - PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE DE LICIAÇÃO Nº 039/2025-SEMEC/PMX
ORDENADOR DA DESPESA	GENIVAL FERNANDES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	THAINÁ BRAGA MATOS
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO, LOCALIZADO NA AV. B S/Nº, QUADRA 11, LOTE 27, SETOR JARDIM AMÉRICA, MUNICÍPIO DE XINGUARA PA, DESTINADO PARA INSTALAÇÕES DA CASA DE APOIO PARA OS PROFESSORES

I-INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise da **INEXIGIBILIDADE DE LICIAÇÃO Nº 039/2025-SEMEC/PMX**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO, NA AV. B S/Nº, QUADRA 11, LOTE 27, SETOR JARDIM AMÉRICA, MUNICÍPIO DE XINGUARA PA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS**, podendo ser continuado por mais 04 (quatro) anos, mediante critério da administração. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno, para análise obrigatória e emissão de parecer;

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda –DFD, datado do dia 12/05/2025, assinado pelo Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário de Educação e Cultura;
- Certificado de Inexistência de Imóvel Público disponível, datado do dia 24/04/2025, assinado pelo Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário de Educação e Cultura;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- c) Proposta de Preços da Senhora VANETERLANE FARIA DA ABADIA, pessoa Física, viúva, inscrita no CPF 668.942.202-04, RG: 2449320 – SSP/PA, residente e domiciliada na rua Tucumã, Qd B, Lt 32, Seletas, Xinguara-PA, datada do dia 28/03/2025, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), acompanhado da Documentação do Imóvel acompanhado da Documentação do Imóvel da documentação pessoal da proponente;
- d) Decreto Municipal nº 447/2025 que nomeia a Comissão de Avaliação de Imóvel para compra ou Locação.
- e) Laudo de Avaliação do Imóvel, datado do dia 16/06/2025, considerando o imóvel apto e atestando que os preços estão compatíveis com o mercado. Assinado pelos membros da Comissão de Avaliação, acompanhado do croqui do imóvel;
- f) Quadro de Cotação de preços, datado do dia 16/05/2025, assinado pela Sra. Luzoraide Pereira Lima.
- g) Estudo Técnico Preliminar, **NÃO CONSTA;**
- h) Declaração de Previsão Orçamentária, datada do dia 19/05/2025, assinada pelo Contador Sr. Delio Amaral Viana;
- i) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, datada do dia 12/05/2025, e Autorização para realização do Processo Licitatório, assinado pelo Ordenador de Despesas, Sr. GENIVAL FERNANDES DA SILVA, Secretário Municipal de Educação.
- j) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato, **NÃO CONSTA;**
- k) **TERMO DE REFERENCIA; NÃO CONSTA;**
- l) Termo de Autuação, datado do dia 03/06/2025, de autoria da Sra. Thainá Braga Matos. Agente de Contratação
- m) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação/Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- n) Requisitos de Habilitação, datado do dia 03/06/2025, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos. Agente de Contratação;
- o) Termo de Inexigibilidade de Licitação, datado do dia 17/06/2025, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos. Agente de Contratação;
- p) Minuta do Contrato Administrativo;
- q) Parecer Jurídico nº 217/2025/AJEL, atestando a regularidade do processo e pela efetivação da contratação, datado do dia 14/07/2025, assinado pelo Dr. Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

3.1. Da escolha do procedimento

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Gestor, ocasião em que relata a necessidade de contratação.

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se no atingimento da eficiência no que tange ao acompanhamento e efetiva fiscalização dos objetivos traçados nas peças de planejamento.

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; meta física, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Conforme determina a lei, o **PARECER JURÍDICO**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III** do referido ordenamento.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Nesse caminhar de pensamento foi realizada uma **cotação de preços**, com o fito de verificar a precificação média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.

Nesse sentido, a Locação do Imóvel, pautada no **artigo 74, Inciso V**, da Lei 14.133/21, se estenderá por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel, constante dos autos.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

De modo que a Senhora **VANETERLANE FARIA DA ABADIA**, pessoa Física, viúva, inscrita no CPF 668.942.202-04, RG: 2449320 – SSP/PA, residente e domiciliada na rua Tucumã, Qd B, Lt 32, Seletas, Xinguara-PA, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista jurídico -formal tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer n. 217/2025-AJEL**, devidamente assinado pela Assessora Jurídica, opinam para o prosseguimento do feito.

3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025-SEMEC/PMX**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação da Senhora VANETERLANE FARIA DA ABADIA, pessoa Física, viúva, inscrita no CPF 668.942.202-04, RG: 2449320 – SSP/PA, residente e domiciliada na rua Tucumã, Qd B, Lt 32, Seletas, Xinguara – Pará, nos termos da sua proposta.

4. DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 74, Inciso V, uma vez que se trata da locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Xinguara-PA., e pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para o atendimento das demandas desta municipalidade.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

4.1. Da composição de preços

O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexados ao processo.

5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Inexigibilidade é norteado pela Lei nº 14.133/2021, prevê, em seu artigo 74, Inciso V.

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto da nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na **modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025-SEMEC/PMX**, na forma do artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo de contratar os serviços da Senhora VANETERLANE FARIA DA ABADIA, pessoa Física, viúva, inscrita no CPF 668.942.202-04, RG: 2449320 – SSP/PA, residente e domiciliada na rua Tucumã, Qd B, Lt 32, Seletas, Xinguara-PA, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AV. B S/Nº, QUADRA 11, LOTE 27, SETOR JARDIM AMÉRICA, MUNICÍPIO DE XINGUARA PA, DESTINADO**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARA INSTALAÇÕES DA CASA DE APOIO PARA OS PROFESSORES, com o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), estando apta a ser contratada.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 16 de julho de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025